

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

#### SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.469/81 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 19) - Fica o Executivo Municipal autorizado a anuir na escritura de permuta autorizada por força - da presente lei, onde a Empresa MULLERCAMPS EMBALAGENS LTDA., estabelecida nesta cidade, na rua XV de Novembro, nº 1.979, - CGC nº 45.985.736/0001-02, permuta com a Empresa MÖVEIS E DE-CORAÇÕES BENINI LTDA., estabelecida nesta cidade, na rua Bom Jesus, nº 695, CGC nº 44.821.148/04, áreas de terras localizadas no Distrito Industrial de Pirassununga, havidas da Prefeitura Municipal local, a saber:-

## IMOVEL DE "MULLERCAMPS EMBALAGENS LTDA".

"Um terreno sem benfeitorias, contendo a - área de 13.353,53 metros quadrados, localizado na quadra "F"- do Distrito Industrial de Pirassununga, cadastrado na Prefeitura Municipal sob nº 6887.36.006.001.00.0, exercício de 1981, havido por escritura pública de doação lavrada nas notas do - 2º Tabelionato desta cidade, fls. 130/135 do livro nº 222, em 06.10.81; e, devidamente matriculado sob nº R.1 M. 8.470, fls. do livro nº 2, de Registro Geral, no Cartório do Registro de Imóveis de Pirassununga, 13.10.81".

## IMÓVEL DE"MÓVEIS E DECORAÇÕES BENINI LTDA".

"Um terreno sem benfeitorias, contendo a - área de 15.000,00 metros quadrados, desmembrada de maior porção da quadra "H", no imóvel denominado "Posto de Monta" no - Distrito Industrial de Pirassununga, cadastrado na Prefeitura Municipal sob nº 6887.36.008.005.00, exercício de 1981, havido por escritura pública de venda e compra lavrada nas notasdo 2º Tabelionato desta cidade, fls. 36/40, do livro nº 176,-em 04.08.76; e devidamente matriculado sob nº R.1 M. 1.434, - fls. do livro nº 2 de Registro Geral, no Cartório do Registro de Imóveis de Pirassununga, em 27.09.76".



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

#### SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 29) - Na referida escritura de permu ta deverão as Empresas assumirem expressamente o compromisso de darem aos terrenos permutados a mesma destinação específica prevista nas Leis Municipais n9s. 1.286/76, 1.450/81 e - 1.458/81, quanto à primeira; e, n9 1.303/76, quanto à segunda, que dispõem a respeito da sua utilização e respectivas - restrições.

Artigo 39) - Nenhuma despesa recairá aos cofres da Municipalidade.

 $\frac{\text{Artigo 49})-\text{A presente lei ser\'{a} obrigat\'{o}ri}{\text{amente transcrita na respectiva escritura de permuta, bem co}}$  mo todas as leis noticiadas no artigo 29.

Artigo 59)- Esta lei entrará em vigor na - data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 04 de novembro de 1.981.

- DR. RUBENS SANTOS COSTA - Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

DR. WALFER JAÃO D. BELEZIA. Diretor de Administração.

mczs/.-